



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GURUPI-TO**
**Gabinete da Vereadora Marilis
Fernandes**

PROJETO DE LEI Nº 28 /2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 546/2021
Data: 26/02/2021 - Horário: 12:12
Legislativo - PLO-L 28/2021


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de assento ao acompanhante da pessoa portadora de necessidades especiais em teatros, cinemas, auditórios, ginásios, igrejas, estádios e casas de shows localizados no Município de Gurupi.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a reserva de assento ao acompanhante da pessoa portadora de deficiência em teatros, cinemas, auditórios, ginásios, igrejas, estádios e casas de shows localizados no Município de Palmas.

Parágrafo único. O assento para o acompanhante a que se refere o caput será localizado, obrigatoriamente, ao lado do espaço reservado para a pessoa portadora de necessidade especial.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - pessoa portadora de deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis
Fernandes**

II - acompanhante é aquele que acompanha a pessoa portadora de necessidade especial, que desempenhe ou não as funções de atendente pessoal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei Nº /2020, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 Junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.



Marilis Fernandes

PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis
Fernandes**

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução e eliminação do risco de doenças e outros agravos e que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, prevenção, proteção e recuperação.

Ressalta – se que é de extrema importância que as pessoas com deficiência tenham atendimento preferencial, pois a depender do grau de deficiência, a simples espera excessiva em um fila pode desencadear um agravamento na saúde, por isso a necessidade de as vezes estar com acompanhante.

Pelo exposto, conto com apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa:

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2021.


Marilis Fernandes
PP